



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – CPAPD

Nota Técnica INPI/CPAPD nº 01/2023

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023.

Ementa: Revogação da Nota Técnica INPI/CPAPD nº 02/2022.

1. Fica revogada a Nota Técnica INPI/CPAPD nº 02/2022 e o seu Anexo I, em vista de reapreciação do tema ocorrida na 28ª reunião sobre indicações geográficas do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - CPAPD.
2. Em decorrência da revogação da Nota Técnica INPI/CPAPD nº 02/2022, doravante não será aplicado o procedimento de formulação de exigência estabelecido na referida Nota Técnica — tanto em novos pedidos de registro ou de alteração de indicações geográficas, quanto em pedidos de registro ou de alteração de indicações geográficas em andamento.
3. A reapreciação do tema pelo CPAPD ainda considerou:
 - a) O Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001, que define as expressões "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil" como indicações geográficas para fins de comércio internacional e define “cachaça” como termo de origem e uso exclusivamente brasileiros;

- b) O art. 53 do Decreto nº 6.871, de 04 de junho de 2009, que estabelece que “Cachaça” é a denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de trinta e oito a quarenta e oito por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares até seis gramas por litro;
- c) A Resolução da Câmara do Comércio Exterior (CAMEX) nº 105, de 31 de outubro de 2016, que aprova o Regulamento de Uso da Indicação Geográfica “Cachaça” de acordo com critérios técnicos definidos pelos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito de suas respectivas competências, que determina que o uso da Indicação Geográfica “Cachaça” é restrito aos produtores de aguardente da cana estabelecidos em território nacional, que atendam ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001, e no regulamento de uso;
- d) O art. 24 do Regulamento de Uso da Indicação Geográfica “Cachaça”, aprovado pela Resolução CAMEX nº 105, de 31 de outubro de 2016, que estabelece que as Indicações Geográficas registradas junto ao INPI, ou novos pedidos de registro, para o produto aguardente de cana, poderão fazer uso da Indicação Geográfica “Cachaça”, atendendo as exigências desse regulamento de uso;
- e) A Portaria/INPI/PR nº 06, de 12 de janeiro de 2022, que estabelece as condições para o registro da Indicação Geográfica “Cachaça”, determinando que o registro da Indicação Geográfica “Cachaça” é facultado à associação ou outra pessoa jurídica, de caráter nacional, representativa de coletividade legitimada ao

seu uso exclusivo, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º do Regulamento de Uso – Anexo da Resolução CAMEX nº 105, de 31 de outubro de 2016;

- f) A Portaria MAPA nº 539, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece os padrões de Identidade e Qualidade da aguardente de cana comercializada em todo o território nacional e da cachaça comercializada em todo o território nacional e para exportação; e
- g) De acordo com as normas supracitadas, somente pode ser denominada “cachaça” a bebida produzida em conformidade com as normas da Indicação Geográfica e as normas oficiais de identidade e qualidade do produto.

4. O CPAPD entende que, embora “cachaça” tenha sido reconhecida como Indicação Geográfica desde 2001, o termo “cachaça” também é considerado denominação típica de tradicional bebida brasileira nascida nos engenhos de açúcar brasileiros nos séculos passados. Adicionalmente, “cachaça” é produto identificado com normas oficiais de identidade e qualidades específicas. Assim sendo, o termo “cachaça” pode apresentar significados diferentes – ora indicação geográfica, ora denominação de bebida – conforme o contexto em que for empregado.

5. Com a revogação da Nota Técnica INPI/CPAPD nº 02/2022, os itens **3.1 Conceitos** e **4. Representação da Indicação Geográfica** do Manual de Indicações Geográficas passam a ter a redação constante do Anexo I desta Nota Técnica.

6. Dê-se ciência à Divisão de Exame Técnico X e à Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade para imediata aplicação das orientações estabelecidas no presente documento.

7. Publique-se a presente Nota no portal do INPI, apensando seu conteúdo ao Manual de Indicações Geográficas do INPI, por força do disposto no art. 14 da Portaria INPI/PR nº 491, de 09 de outubro de 2019.

SEI/INPI - 52402.009786/2023-04

Schmuell Lopes Cantanhede
Diretor da DIRMA

Leila Silva Campos
Coordenadora-Geral da CGMAR I

Marcelo Luiz Soares Pereira
Coordenador-Geral da CGMID

Felipe Coutinho de Castro
**Coordenador-Geral Substituto
da CGPRO**

Carlos Maurício Pires e Albuquerque
Ardissone
**Coordenador-Geral Substituto
da CGREC**

Priscila Balloussier de Castro
Coordenadora da COGIR

Referência: Processo nº 52402.009786/2023-04

3 Nome geográfico e seu gentílico

3.1 Conceitos

(...)

Mais informações sobre o tema encontram-se no item **9.5 Alteração do nome geográfico**.

Atenção!

“Cachaça” é Indicação Geográfica, conforme o Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001; a Resolução Câmara do Comércio Exterior (CAMEX) nº 105, de 31 de outubro de 2016; e a Portaria/INPI/PR Nº 06, de 12 de janeiro de 2022. No entanto, “cachaça” também é denominação típica de tradicional bebida brasileira nascida nos engenhos de açúcar brasileiros nos séculos passados. Adicionalmente, “Cachaça” é produto identificado com normas oficiais de identidade e qualidades específicas.

Assim sendo, o termo “cachaça” pode apresentar significados diferentes – ora indicação geográfica, ora denominação de bebida – conforme o contexto em que for aplicado.

4 Representação da Indicação Geográfica

(...)

Atenção!

“Cachaça” é Indicação Geográfica, conforme o Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001; a Resolução Câmara do Comércio Exterior (CAMEX) nº 105, de 31 de outubro de 2016; e a Portaria/INPI/PR Nº 06, de 12 de janeiro de 2022. No entanto, “cachaça” também é denominação típica de tradicional bebida brasileira nascida nos engenhos de açúcar brasileiros nos séculos passados. Adicionalmente, “Cachaça” é produto identificado com normas oficiais de identidade e qualidades específicas.

Assim sendo, o termo “cachaça” pode apresentar significados diferentes – ora indicação geográfica, ora denominação de bebida – conforme o contexto em que for aplicado.

Atenção!

Em âmbito administrativo, a proteção conferida pelo INPI recai sobre o nome geográfico ou seu gentílico. O nome protegido será aquele requerido no processo, conforme solicitado pelo requerente. Inclusive em caso de transliteração, ou seja, a transformação de uma IG originalmente registrada em alfabeto não latino em alfabeto latino, tal transliteração poderá ser protegida. A proteção de traduções de um mesmo nome em um mesmo pedido não é admitida, com exceção para os países que possuem mais de uma

língua oficialmente reconhecida. Nestes casos, a IG será aceita em mais de uma língua, devendo, entretanto, ser comprovado que tais termos também foram protegidos naquelas línguas em seu país de origem. Porém, quando da análise de outro pedido de registro de IG ou de marca, a tradução de tais termos, bem como a afinidade mercadológica, poderão ser levadas em consideração caso exista a possibilidade de confusão ou associação errônea com o nome já registrado.